



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17 ADM 2021-2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS PERECÍVEIS PARA MERENDA ESCOLAR

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.
- 1.2. A contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento regular de alimentação escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino, em observância às políticas públicas educacionais e de segurança alimentar, garantindo condições adequadas ao desenvolvimento das atividades letivas.
- 1.3. O fornecimento da merenda escolar constitui ação administrativa contínua e essencial, vinculada ao funcionamento das unidades de ensino e ao atendimento dos estudantes matriculados, razão pela qual a Administração deve adotar as providências necessárias para evitar descontinuidade no abastecimento.
- 1.4. A necessidade administrativa encontra respaldo no planejamento da gestão pública municipal, considerando que o Município não dispõe de produção própria ou estoque suficiente para atendimento da demanda, razão pela qual se impõe a contratação de fornecedor externo apto a garantir o fornecimento regular, tempestivo e em condições adequadas de qualidade, conservação e higiene.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17 ADM 2021-2024

1.5. Trata-se de fornecimento de bem comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

2.1 O objetivo da contratação é assegurar o fornecimento de gêneros alimentícios em quantitativo suficiente para viabilizar o atendimento da merenda escolar da rede municipal de ensino, em consonância com a demanda da Administração Municipal.

2.2 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da oferta de alimentação escolar aos alunos da rede pública municipal, em observância ao interesse público, à eficiência administrativa e à adequada execução das políticas educacionais.

2.3 A aquisição se mostra necessária porque o Município não dispõe de meios próprios para suprir a demanda, devendo recorrer ao mercado para obtenção dos itens pretendidos, com observância do planejamento da contratação e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 A escolha pela contratação de pessoa jurídica especializada visa assegurar:

- a) fornecimento dentro do prazo necessário ao calendário letivo;
- b) entrega em condições sanitárias adequadas;
- c) padronização mínima de qualidade dos produtos;
- d) regularidade fiscal e jurídica do fornecedor;
- e) maior segurança administrativa na execução contratual.

2.5 A contratação também se justifica pela necessidade de evitar descontinuidade do fornecimento e prejuízo ao atendimento dos alunos, sobretudo considerando a natureza contínua da alimentação escolar, o que exige planejamento prévio, logística adequada e definição precisa dos quantitativos.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17 ADM 2021-2024

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1.O presente Estudo Técnico Preliminar observa, especialmente, os seguintes dispositivos:

- a) Constituição Federal, art. 37;
- b) Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, XIII, XX e XXIII, 11, 18, 23, 28, 29, 40 e 82 a 86, se houver registro de preços;
- c) Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente art. 16;
- d) Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao tratamento favorecido às ME/EPP, quando cabível;
- e) Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- f) normas sanitárias aplicáveis ao fornecimento, transporte, armazenamento e entrega de gêneros alimentícios.

3.2. Nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, este ETP contém os elementos necessários para demonstrar o interesse público envolvido e a melhor solução para a contratação.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A futura contratada deverá fornecer os produtos conforme especificações mínimas a serem detalhadas no Termo de Referência, observando padrões adequados de qualidade, conservação, acondicionamento, transporte e entrega, observados, ainda, legislação específica quanto à validade de produtos de merenda escolar.

4.2 Os produtos deverão ser entregues em condições apropriadas ao consumo, observando-se a legislação sanitária aplicável e as exigências da vigilância sanitária.

4.3 A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos itens fornecidos, substituindo, às suas expensas, os produtos que apresentarem vícios, deterioração, inadequação, desconformidade com as especificações ou qualquer irregularidade verificada no recebimento.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17 ADM 2021-2024

- 4.4 O fornecimento deverá ocorrer no prazo fixado na ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, em tempo compatível com a programação da Secretaria Municipal de Educação e o calendário letivo.
- 4.5 A entrega deverá ocorrer em local indicado pela Administração, no Município de Francisco Macedo – PI, em dia e horário previamente definidos pela unidade requisitante.
- 4.6 A contratada deverá apresentar toda documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e, quando exigível, sanitária e técnica, conforme arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7 Por se tratar de gêneros alimentícios, poderão ser exigidos no Termo de Referência:
- a) comprovação de regularidade perante os órgãos competentes;
 - b) comprovação de aptidão para comercialização dos produtos;
 - c) atendimento às condições de transporte e armazenamento compatíveis com a natureza dos itens;
 - d) substituição imediata de produtos impróprios para consumo.
- 4.8 Não se aplica garantia contratual específica diversa daquela ordinariamente exigível para fornecimento de bens de consumo, sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor pela qualidade e adequação dos produtos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Das possíveis soluções:

Solução 1 – Aquisição direta e fracionada em estabelecimentos diversos.

Consistiria na compra parcelada dos itens, em pequenas quantidades, junto a fornecedores distintos, conforme necessidade imediata da Administração.

Solução 2 – Contratação de pessoa jurídica para fornecimento integral dos itens por agrupamento de lotes. Consiste na realização de procedimento licitatório para seleção de fornecedor apto ao fornecimento dos produtos em quantitativos previamente definidos, com padronização mínima, controle contratual e previsibilidade logística.

6. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

6.1 A Solução 2 se mostra a mais adequada, pois gera maior economia de escala, melhor gerenciamento de almoxarifado, menor custo administrativo de servidores na fiscalização (inclusive gestores e fiscais de contratos), segurança quanto à disponibilidade dos itens, vantajosidade e rapidez na entrega de alimentos perecíveis e não perecíveis, controle de validade de alimentos proporcional e mais eficiente a



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17 ADM 2021-2024

cada distribuição, e ausência de risco de comprometimento da logística de abastecimento, uma vez que a adjudicação por item se fragmenta em tese por muitos fornecedores de forma antieconômica.

7. FORMAS POSSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO

7.1 Foram consideradas, em tese:

- a) adesão a ata de registro de preços;
- b) participação em registro de preços de outro órgão;
- c) realização de licitação própria.

7.2 Na ausência de ata disponível e vantajosa já identificada, a realização de pregão eletrônico próprio apresenta-se como a solução mais segura e aderente à necessidade específica do Município.

8. CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1 Conclui-se que a realização de pregão eletrônico para contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento dos itens constitui a solução mais adequada, econômica e eficiente para atendimento da necessidade pública identificada.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A solução consiste na contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, em quantitativos previamente estimados, conforme necessidade da Administração Municipal.

9.2 O objeto caracteriza-se como aquisição de bens comuns, com especificações usuais de mercado, passíveis de descrição objetiva no Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A contratação deverá contemplar:

- a) fornecimento dos itens nas quantidades estimadas;
- b) entrega no prazo definido pela Administração;
- c) observância de padrões mínimos de qualidade;
- d) recebimento provisório e definitivo;
- e) pagamento após atesto da execução.

9.4 A forma de julgamento recomendada é a de menor preço por lote por se tratar de bens comuns, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

10.1 A estimativa quantitativa foi definida com base na demanda administrativa constante da tabela de quantitativos encaminhada pelo Município, contendo os itens, unidades, quantidades e valores estimados.

10.2 Conforme documentação juntada, os quantitativos estimados são os seguintes:



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17 ADM 2021-2024

LOTE I – PÃES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Pão francês: produto fermentado com formato fusiforme, preparado, obrigatoriamente, com farinha de trigo fortificado com ferro e ácido fólico, sal (cloreto de sódio) e água, que se caracteriza por apresentar casca crocante de cor uniforme castanho-dourada e miolo de cor branco-creme de textura e granulação fina não uniforme. Suas condições deverão estar de acordo com a rdc nº 90 de 18/10/2000 e suas alterações posteriores. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Produto fresco isento de bolor e umidade. Não deve estar com a massa ressecada ou dura e sem alterações em suas características organolépticas (cor, cheiro, sabor). Peso médio de 50g	kg	5.000	R\$ 25,65	R\$ 128.250,00
02	Pão integral: produto preparado, no mínimo, com 50% de farinha de trigo integral, contendo fibra de trigo e/ou farelo de trigo. Composto de água, sal, fermento e outras substâncias permitidas. Acondicionado em perfeitas condições de higiene. Atender as especificações técnicas da rdc nº 90, de 18 de outubro de 2000. O fornecedor deverá garantir validade do produto, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega. Produto fresco isento de bolor e umidade. Não deve estar com a massa ressecada ou dura e sem alterações em suas características organolépticas (cor, cheiro, sabor). Unidade 50g	kg	2.500	R\$ 31,24	R\$ 78.100,00
03	Pão tipo de doce, para cachorro quente: produto a base de farinha de trigo especial, fermento, ovos, açúcar, coco, sal, antimorfo e outras substâncias permitidas. Produto fresco isento de bolor e umidade. Não deve estar com a massa ressecada ou dura e sem alterações em suas características organolépticas (cor, cheiro, sabor). Peso médio de 50g.	kg	5.000	R\$ 25,17	R\$ 125.850,00
04	Pão tipo de leite: produto a base de farinha de trigo fortificado com ferro e ácido fólico, fermento biológico, ovos, açúcar, farinha de milho, sal, antimorfo e leite em pó integral de origem animal. Produto fresco isento de bolor e umidade. Não deve estar com a massa ressecada ou dura e sem alterações em suas características organolépticas (cor, cheiro, sabor). Peso médio de 50g	kg	2.500	R\$ 24,27	R\$ 60.675,00
Total: R\$ 392.875,00					
LOTE 02 – FILÉ DE PEIXE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	FILÉ DE PEIXE (TILÁPIA OU PANGA) sem pele, sem espinhas e sem vísceras; Produto inspecionado e certificado pelos órgãos sanitários competentes; Validade mínima de 06 meses a partir da entrega; Conservação em temperatura adequada (- 18°C para congelado e entre 0°C e 4°C para fresco).	kg	1.000	R\$ 59,67	R\$ 59.670,00
Total: R\$59.670,00					
Total dos lotes: R\$ 452.545,00					



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17 ADM 2021-2024

Os quantitativos deverão ser validados pela área requisitante antes da aprovação final do Termo de Referência, especialmente quanto ao número de alunos atendidos, à periodicidade de entrega e à logística de distribuição.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 A estimativa do valor da contratação será elaborada com base em pesquisa de preços formalizada em relatório, em conformidade com a legislação aplicável e com os documentos que instruem o processo.

11.2 O valor global estimado da contratação corresponderá ao montante apurado na pesquisa de preços e na planilha consolidada do processo.

11.3 A pesquisa de preços deverá instruir formalmente o processo, com observância do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1 A Administração adotará o critério de julgamento por lote.

12.2 A adoção do julgamento por lote mostra-se adequada, pois gera maior economia de escala, melhor gerenciamento de almoxarifado, menor custo administrativo de servidores na fiscalização (inclusive gestores e fiscais de contratos), segurança quanto à disponibilidade dos itens, vantajosidade e rapidez na entrega de alimentos perecíveis e não perecíveis, controle de validade de alimentos proporcional e mais eficiente a cada distribuição, e ausência de risco de comprometimento da logística de abastecimento, uma vez que a adjudicação por item se fragmenta em tese por muitos fornecedores de forma antieconômica. Ademais, os itens organizados em dois lotes de gêneros alimentícios proporciona ampla competitividade, pois pertencem a um mesmo universo de pertenças, logo, as empresas do ramo participam sem restrições.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1 Não há, em princípio, necessidade de contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização do objeto, sem prejuízo da necessidade de apoio logístico interno para armazenamento e distribuição dos produtos.

13.2 Se houver necessidade de transporte complementar, apoio operacional, equipe de distribuição ou ajustes na estrutura de armazenamento, tais providências deverão ser tratadas em processo próprio ou previstas administrativamente.

14. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17 ADM 2021-2024

14.1 A contratação encontra-se alinhada à necessidade administrativa da Secretaria demandante e ao interesse público local, especialmente no que se refere à continuidade do fornecimento da merenda escolar.

14.2 Caso o Município ainda não tenha Plano de Contratações Anual plenamente regulamentado, a contratação poderá ser processada com fundamento no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de posterior consolidação no planejamento anual.

14.3 A despesa deverá possuir adequação orçamentária e financeira, observando-se o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e os arts. 18 e 150 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1 Com a contratação, pretende-se:

- a) assegurar o fornecimento adequado dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar;
- b) atender, de forma organizada e tempestiva, os alunos da rede municipal de ensino;
- c) garantir maior eficiência logística e administrativa;
- d) promover economicidade e vantagem na aquisição;
- e) assegurar produtos em condições adequadas de consumo.

15.2 Busca-se, ainda, conferir segurança jurídica e administrativa à contratação, com definição prévia das obrigações da contratada, critérios de recebimento, pagamento e fiscalização.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

16.1 Antes da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021;
- b) confirmação da dotação orçamentária;
- c) definição da modalidade licitatória como Pregão Eletrônico e do critério de julgamento de menor preço por lote;
- d) designação do fiscal e, se necessário, do gestor do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) definição do cronograma de entrega e distribuição;
- f) conferência final dos quantitativos estimados.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17 ADM 2021-2024

16.2 Na fase de execução, deverão ser observados o recebimento dos itens, o controle de qualidade, a conferência dos quantitativos entregues e o devido atesto para pagamento.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1 Por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios, os impactos ambientais diretos são reduzidos, mas podem existir efeitos relacionados ao transporte, acondicionamento e geração de resíduos oriundos das embalagens e da manipulação dos produtos.

17.2 Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

- a) exigência de acondicionamento adequado dos produtos;
- b) organização logística que reduza perdas e desperdícios;
- c) destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens;
- d) adoção de boas práticas sanitárias e de armazenamento.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18.1 Diante das informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar é necessária, adequada e viável, sob os aspectos técnico, administrativo e econômico.

18.2 A solução proposta atende ao interesse público, mostra-se compatível com as necessidades da Administração e pode ser processada por meio de Pregão Eletrônico, observadas as etapas da fase preparatória, a definição do Termo de Referência, a pesquisa de preços, a reserva orçamentária, a habilitação, o julgamento e a fiscalização contratual.

19. DOS RESPONSÁVEIS E DA APROVAÇÃO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do § 1º do Art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Francisco Macedo, 13 de julho de 2026.

Reneuda Maria da Silva
Sec. Mun. de Educação de Francisco Macedo/PI